

De 18 de Dezembro de 1928.

QUE REORGANISA AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BICA DE PEIRA, decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º- Ficam as repartições municipais reorganizadas da seguinte maneira:

- 1º- Prefeitura Municipal
- 2º- Secretaria Municipal

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal terá as seguintes repartições:

- 1º- Prefeitura Municipal propriamente dita
- 2º- Tesouraria Municipal
- 3º- Contadoria
- 4º- Diretoria de Obras, Aguas e Jardins
- 5º- Matadouro Municipal
- 6º- Cemitério Municipal

§ 1º- Fica suprimido o cargo de cobrador de aguas.
§ 2º- O cargo de Fiscal de Estradas e Veiculos fica convertida no cargo de Fiscal de Estradas e Comércio Rural.

§ 3º- Será transferido para o cargo de escriptorario da Diretoria de Obras, Aguas e Jardins, o actual funcionario que exerce o cargo de cobrador de aguas.

Artigo 3º- Ficará sob a superintendencia da Prefeitura, todas as repartições que lhe forem adscriptas occupando nas mesmas os seguintes funcionarios: um Secretario, um porteiro e tres fiscaes, sendo: I- Fiscal Aferidor. II- Fiscal Lançador. III- Fiscal de Estradas e Comércio Rural.

Artigo 4º- A Thesouraria ficará á cargo de um Thesoureiro que prestará fiança de accordo com a lei nº 58 de 6 de maio de 1926.

Artigo 5º- A Contadoria ficará á cargo de um Contador Guarda-Livros, ao qual competirá toda a contabilidade da Camara e a obrigação de permanecer na repartição durante a hora de expediente.

Artigo 6º- A Diretoria de Obras, Aguas e Jardins, será exercida por um engenheiro como Diretor que terá como seus auxiliares os seguintes funcionarios: um escriptorario, um encanador, um Fiscal de Aguas, um Jardineiro e um Ajudante de Jardineiro.

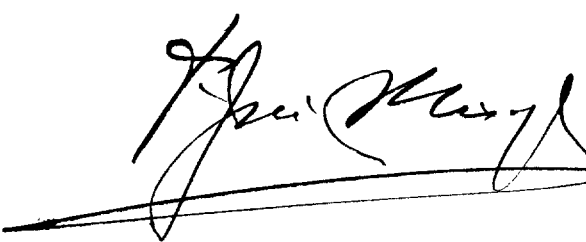
Artigo 7º- O Matadouro Municipal ficará á cargo de um zelador sob a fiscalização da Prefeitura.

Artigo 8º- Os Cemitérios Municipais ficarão á cargo de um zelador e coveiro e serão fiscalizados pelo fiscal da Camara que a Prefeitura designar.

Artigo 9º- A Prefeitura Municipal, determinará em regulamento especial, as attribuições de cada empregado.

Artigo 10º- Correrão pela verba Obras Públicas do orçamento de 1929, o aumento de despesas com a criação da Diretoria de Obras, Aguas e Jardins.

Artigo 11º- Fica o Prefeito autorizado a fazer as nomeações


nomeações e remoções dos empregados de um para outro cargo, quando julgar necessário.

Artigo 12º- Os vencimentos do pessoal constante desta lei, serão os da tabela anexa.

Artigo 13º- A Secretaria Municipal ficará á cargo do Secretario da Camara e será o centro de todo o expediente da Prefeitura.

Artigo 14º- O Cargo de Porteiro será exercido acumulativamente pelo Porteiro da Camara.

Artigo 15º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1929, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BICA DE PERA, 18 de Dezembro de 1928.

a) Lazaro Franca

Vice-Prefeito Municipal em exercicio

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

a) Theodomiro de Sousa Santos-Secretario

partir de 1º de Março do corrente ano.

Art. 4º A companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de vinte dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e suas aplicações.

Art. 5º Os eventuais superávits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para aplicação, pelos institutos seguradores, ós seus serviços Públicos, ficando entendido que o aumento dos tarifas destina-se exclusivamente a melhoria das condições dos trabalhadores.

Art. 6º Verificado superávit, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Art. 7º O Prefeito Municipal poderá solicitar á inspetoria de serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado - Artigo 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para